



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARECER DA MESA DIRETORA**

(Parágrafo único do artigo 274, do Regimento Interno)<sup>1</sup>

**Parecer nº 098/2021**

**Referência:** Processo nº 369/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021

**Autor (a):** Vereador Negação - DEM

**Assinado por:** Vereador Negação - DEM

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 98 e 102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DA ANÁLISE REGIMENTAL:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Negação - DEM, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 98 e

**1 Art. 274.** O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

102, incluindo o artigo 102-A, revogando-se expressamente os artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, e dá outras providências.

Os artigos 98 e 102, atualmente tem a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III – DAS LICENÇAS**

**Art. 98.** O vereador poderá obter licença, observado o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, para:

**I** – desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que designado pelo plenário, sem a percepção de subsídio;

**II** – tratar da saúde e para licença-maternidade, observada a legislação pertinente;

**III** – tratar de interesse particular, por prazo nunca inferior a trinta dias, sem percepção de subsídio, podendo assumir o exercício do mandato antes do término da licença, se assim o desejar. (*inciso com redação dada pela Resolução nº 10 de 21/03/2005*)

**IV** – investidura em cargo de assessoramento direto da Administração Municipal, com opção pela maior remuneração, conforme prevê o § 2º do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** As licenças de que tratam os incisos deste artigo dependerão de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e lido na primeira sessão depois do seu recebimento, e será concedida mediante aprovação pelo plenário, com exceção dos pedidos de licença referidos nos incisos II e IV.

**CAPÍTULO IV – DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

**Art. 102.** Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vacância referidos no artigo 99 deste Regimento Interno.

**§ 1º** O Vereador que licenciar pela hipótese prevista na parte final do artigo 102, deste Regimento Interno (concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por motivo de doença), com assunção de suplente, poderá



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde. (*parágrafo acrescido pela Resolução nº 01 de 26/03/2018*)

Em reunião da Mesa Diretora, realizada em 1º de março de 2021, nesta Câmara Municipal, o projeto de resolução foi lido a todos os Membros, debatido, e, ao final deliberou-se pela alteração de alguns trechos dos dispositivos propostos, senão vejamos:

- 1) Sobre o Projeto de Resolução nº 03 - Autor: Negação (protocolo nº 369 de 05 de fevereiro de 2021). Os vereadores concordam em acrescentar no art. 1º inciso III a seguinte redação “para participar de congressos, conferências, seminários, reuniões culturais nacionais e internacionais, desde que designada pelo presidente, sendo que a percepção de subsídio pelo vereador ocorrerá apenas nos primeiros 15 (quinze) dias e no § 2º [...] nos incisos I e III. Decidiram ainda suprimir a seguinte frase “e que seu retorno seja aprovado em plenário” do art 2º, § 4º, assim como a supressão do § 1º, § 2º e § 3º do art. 102-A.. Isto posto, com as retificações os membros da Mesa Diretora votaram pelo parecer favorável ao respectivo projeto de Resolução.

Em relação as alterações propostas neste Projeto de Resolução, a Mesa Diretora entende que realmente há a necessidade de sua alteração, ainda mais considerando que foram aglutinadas e melhor alocadas no Regimento interno, as hipóteses de Licença do Vereador e também reformuladas as hipóteses em que o Suplente poderá assumir a vaga do titular nesta Casa de Leis, havendo diminutas diferenças da redação anterior.

Assim, ficou decidido que o projeto sofreria emendas, conforme exporemos com mais amiúde nos tópicos abaixo.

Emendas modificativas:

3





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º (...)

(...)

III - para participar de congressos, conferências, seminários, reuniões culturais nacionais e internacionais, desde que designada pelo presidente, sendo que a percepção de subsídio pelo vereador ocorrerá apenas nos primeiros 15 (quinze) dias;

(...)

§ 2º. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos casos previstos nos incisos I e III, deste artigo.”

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º. O Vereador licenciado por motivo de saúde, havendo assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.”

**Emenda supressiva:**

“Art. 3º (...)

Art. 102-A. (...)

§ 1º. SUPRIMIDO.

§ 2º. SUPRIMIDO.

§ 3º. SUPRIMIDO.”

Por fim, concordou-se ainda com a revogação expressa dos artigos 99, 100, 101 e 121, § 1º, inciso II, todos do Regimento Interno, em atenção ao disposto no artigo 2º, do Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

**III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres vota pela aprovação do Projeto de Resolução nº 03, de 05 de fevereiro de 2021, com as emendas acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Celso Silva

1º Secretário

Isaias Bezerra

Vice- Presidente

Professora Mazéh

2ª Secretária

Negação

Tesoureiro